

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Julho de 2009



Série

Número 71

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 74/2009

Cria e define as regras e normas de aplicação do Programa de Apoio a Desempregados Empreendedores, adiante designado por PADE.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 74/2009**

de 10 de Julho

As Medidas Activas que integram o Plano Regional de Emprego são alvo de permanente avaliação de forma a que se proceda aos ajustamentos que a conjuntura em matéria de emprego aconselhe.

Uma das estratégias de combate ao desemprego passa pelo estímulo à criação do próprio emprego por parte daqueles que, possuindo espírito empreendedor, se mostrem disponíveis e motivados para enveredar pela criação de uma pequena iniciativa empresarial que lhes proporcione uma solução de emprego e, eventualmente, a criação de mais alguns postos de trabalho.

Nesse sentido, entendeu-se conveniente proceder à reformulação dos instrumentos anteriormente existentes neste âmbito, congregando numa única medida os apoios ao investimento e à criação de postos de trabalho por parte de desempregados, melhorando o nível dos apoios a atribuir e introduzindo uma vertente de empréstimo (tipo microcrédito) de forma a tornar mais acessível a possibilidade de, sem grandes meios próprios, os desempregados poderem lançar pequenos projectos empresariais economicamente viáveis.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, previstas nas alíneas a) e b), do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de Abril, aprovar o seguinte:

Capítulo I
Disposições Gerais

1.º
Objecto

O presente diploma cria o Programa de Apoio a Desempregados Empreendedores, adiante designado por PADE, e define as respectivas regras e normas de aplicação.

2.º
Objectivo

O PADE tem por objectivo incentivar e apoiar a criação do próprio emprego por parte de desempregados com espírito empresarial, que sejam detentores de uma ideia de negócio técnica, económica e financeiramente viável, a qual se traduza num projecto sob qualquer natureza ou forma jurídica, bem como contribuir para a eventual criação de outros postos de trabalho necessários ao desenvolvimento do referido projecto.

Capítulo II
Admissibilidade

3.º
Promotores

- 1 - Podem ser promotores no âmbito da presente Medida, os desempregados, inscritos no Instituto Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, que revelem capacidade e disponibilidade para o trabalho e que estejam desempregados por motivo que não lhes seja imputável.

- 2 - Podem ainda ser promotores:
 - a) Os desempregados inscritos no IEM há mais de 12 meses, também designados por Desempregados de Longa Duração;
 - b) Os jovens, com idade até 24 anos aferida à data da candidatura que não tenham tido actividade profissional por conta de outrem por período superior a 6 meses.
- 3 - Não podem ser promotores:
 - a) Os desempregados que, já tendo tido actividade por conta própria, apresentem actividade ou cessação da mesma nos 12 meses anteriores à data de entrada da candidatura;
 - b) Os desempregados que participem no capital social de empresas em actividade ou que tenham transmitido a sua quota social nos 12 meses anteriores à data da entrada da candidatura.
- 4 - Em qualquer das situações de admissibilidade, o(s) promotor(es) deve(m) ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social e não podem encontrar-se em situação de incumprimento em relação a anteriores apoios públicos, nacionais ou comunitários.

4.º
Beneficiários

- 1 - Os beneficiários desta Medida assumem a forma de pessoas singulares ou colectivas, desde que apresentem um projecto de investimento com viabilidade técnica e económico-financeira e possuam a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.
- 2 - Os beneficiários, ao candidatarem-se, assumem que:
 - a) Não se encontram em situação de incumprimento no que respeita a apoios nacionais ou comunitários, concedidos pelo IEM ou por outras entidades públicas, independentemente da sua natureza e objectivos;
 - b) Não dispõem de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade, quando legalmente exigível;
 - c) Cumprirão com as condições necessárias para o exercício da actividade, nomeadamente no que respeita à constituição, registo e licenciamento, nos termos legais e quando aplicável;
 - d) Cumprirão igualmente com todas as disposições de natureza legal ou convencional aplicáveis à actividade, designadamente as de natureza ambiental, bem como as de higiene, segurança e saúde no trabalho.

5.º
Criação líquida de postos de trabalho

- 1 - Os apoios à criação de emprego previstos neste diploma pressupõem a criação líquida de postos de trabalho.
- 2 - Nos casos de trespassse ou cessão de exploração, considera-se criação líquida de postos de trabalho, o aumento efectivo do número de postos em relação àqueles que foram integrados nas condições de

transmissão acordadas com a anterior entidade empregadora, incluindo o posto de trabalho do promotor.

- 3 - No que respeita à cessão de exploração, deve ser garantido que o estabelecimento permanece na titularidade do adquirente por todo o período de acompanhamento.

Capítulo III Projecto de investimento

6.º Admissibilidade do projecto

- 1 - O projecto deve destinar-se a uma actividade de carácter económico e/ou social, prosseguida de forma individual ou colectiva, desenvolvida, pelo promotor, a tempo inteiro.
- 2 - No caso de a actividade ser prosseguida de forma colectiva, a entidade a criar poderá resultar da associação de promotores ou da associação destes com não promotores.
- 3 - Quando o projecto é desenvolvido em associação com não promotores, estes devem ter uma participação no capital social inferior a 50%.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o(s) promotor(es) deve(m) assumir a posição de sócio(s) gerente(s), sendo que o cálculo dos apoios financeiros a conceder serão na proporção do capital social detido pelo(s) promotor(es).
- 5 - Sempre que se observe a entrada de promotores no capital social de pessoas colectivas já constituídas, a sua entrada não poderá ocorrer antes da data da entrega do formulário de candidatura, assim como o investimento não poderá ter sido iniciado antes da sua entrada no capital social.
- 6 - Os projectos devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Localizarem-se na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Serem apresentados antes do início da actividade ou da execução do plano de investimento;
 - c) O plano de investimento aprovado ser afecto à actividade prevista, durante o período mínimo de acompanhamento;
 - d) O plano de financiamento ser adequado às necessidades do plano de investimento;
 - e) O plano de investimento não exceder os 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);
 - f) Proporcionarem a criação de um máximo de seis postos de trabalho a tempo inteiro e sem termo, incluindo o(s) do(s) promotor(es);
 - g) Ter um prazo de execução não superior a 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

7.º Despesas elegíveis

Para efeitos de cálculo do Apoio ao Investimento, consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que directamente relacionadas com a concretização do projecto:

- a) Obras de remodelação e ampliação;
- b) Equipamento básico;

- c) Equipamento administrativo;
- d) Ferramentas e utensílios;
- e) Despesas de instalação;
- f) Trespases;
- g) Despesa referente ao pagamento da prestação inicial adjudicatória, no caso de adesão a uma rede comercial (franchising);
- h) Elaboração do projecto de candidatura e de outros projectos necessários à sua implementação até ao limite de 5% da despesa elegível, não podendo ultrapassar o valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);
- i) Equipamento de carga e transporte, desde que se comprove uma ligação directa e essencial com o projecto de emprego;
- j) Constituição de um stock de mercadorias e/ou matérias-primas até ao limite de 20% das despesas elegíveis, não podendo ultrapassar o valor de 15.000,00€ (quinze mil euros).

8.º Despesas não elegíveis

Não se consideram elegíveis, designadamente, as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de imóveis;
- c) Juros associados a empréstimos bancários e locação financeira de instalações e equipamentos;
- d) Custos internos de funcionamento da empresa;
- e) Viaturas ligeiras de passageiros que não estejam relacionadas com o objecto social da empresa;
- f) Aquisição de bens a particulares;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Todas as rubricas de investimento que não apresentem suficiente justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projecto;
- i) IVA, excepto quando suportado por beneficiários que não são reembolsados do imposto pago nas aquisições de bens e serviços.

Capítulo IV Seleção dos Projectos

9.º Critérios de selecção

- 1 - Os projectos são submetidos a duas fases de selecção:
 - a) Avaliação prévia através de Critérios de Valorimetria;
 - b) Avaliação da Viabilidade Técnica e Económico-Financeira.
- 2 - Os projectos que não obtenham aprovação na aplicação dos Critérios de Valorimetria são indeferidos.
- 3 - Os projectos que obtenham aprovação na aplicação dos Critérios de Valorimetria serão submetidos à avaliação da Viabilidade Técnica e Económico-Financeira.
- 4 - Os projectos que obtenham uma avaliação positiva da Viabilidade Técnica e Económico-Financeira, são alvo de deferimento e passíveis de financiamento.
- 5 - Os Critérios de Valorimetria serão aprovados por Despacho do Presidente do IEM.

- 6 - Os promotores cujos projectos sejam alvo de indeferimento serão notificados e submetidos a audiência prévia, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo V Apoio Financeiros

10.º Modalidades de apoio

- 1 - Os apoios financeiros a conceder, no âmbito da presente Portaria, podem assumir as seguintes modalidades:
 - a) Prémio à Criação de Postos de Trabalho;
 - b) Apoio ao Investimento.
- 2 - O Prémio à Criação de Postos de Trabalho é atribuído através de um subsídio não reembolsável.
- 3 - O Apoio ao Investimento assume a forma de subsídio não reembolsável, podendo ser acrescido de um subsídio reembolsável.
- 4 - §O valor total dos apoios financeiros não pode ultrapassar o investimento previsto.

11.º Prémio à Criação de Postos de Trabalho

- 1 - O Prémio à Criação de Postos de Trabalho, é calculado com base nos postos de trabalho a serem criados no âmbito do projecto, incluindo o(s) do(s) promotor(es).
- 2 - O valor do prémio é, por cada posto, de montante correspondente a 18 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada, garantida por lei na Região Autónoma da Madeira, sendo majorado em 10%, quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiário do rendimento social de inserção, e em 30%, quando o posto de trabalho seja preenchido por pessoa com deficiência.
- 3 - Para efeitos do número anterior, consideram-se:
 - a) Pessoas com deficiência, aquelas a quem esteja atribuído um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
 - b) Pessoas com idade igual ou superior a 45 anos, a idade aferida, no caso dos promotores à data da candidatura e no caso dos restantes trabalhadores à data de celebração do contrato de trabalho.
- 4 - Os postos de trabalho, que não o(s) do(s) promotor(es), a contabilizar para efeitos de atribuição do prémio, são ocupados por desempregados inscritos no IEM há mais de 3 meses, mediante a celebração de um contrato de trabalho a tempo inteiro, sem termo e reduzido a escrito.
- 5 - As majorações previstas no anterior n.º 2 são acumuláveis entre si.

12.º Apoio ao Investimento

- 1 - O Apoio ao Investimento é atribuído em função do valor da despesa elegível apurada na aplicação dos Critérios de Valorimetria e na avaliação da Viabilidade Técnica e Económico-Financeira.
- 2 - O apoio ao investimento destina-se exclusivamente ao financiamento das despesas elegíveis incluídas no plano apresentado e que sejam aprovadas.
- 3 - A componente de subsídio não reembolsável terá um valor máximo de 60 % do montante elegível aprovado.
- 4 - Nos casos em que o subsídio não reembolsável se revele insuficiente para a implementação do projecto, poderá haver lugar à concessão de um subsídio reembolsável até ao limite de 40% do montante elegível aprovado.
- 5 - Os beneficiários das prestações de desemprego, devem requerer a atribuição do pagamento, de uma só vez, das prestações não recebidas, valor que concorre para o cálculo do apoio ao investimento a conceder na componente de subsídio não reembolsável.
- 6 - Os montantes referidos no ponto anterior devem ser requeridos nos moldes previstos na Portaria n.º 101/2001, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 88, de 6 de Setembro.

13.º Subsídio reembolsável

- 1 - O prazo máximo de devolução do subsídio reembolsável previsto no número anterior é de 4 anos, podendo haver um período de carência.
- 2 - Nos casos em que a avaliação da Viabilidade Técnica e Económico-Financeira determine a necessidade de se atribuir um período de carência, este poderá ser atribuído até ao limite de 1 ano.
- 3 - As condições de reembolso serão estabelecidas no Despacho de Concessão dos apoios.

Capítulo VI Acumulação de Incentivos

14.º Regras de acumulação

- 1 - Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros sistemas de incentivos que revistam a mesma natureza e finalidade.
- 2 - Os apoios referidos no ponto anterior são acumuláveis com os previstos no n.º 5, do ponto 12.º, da presente Portaria, bem como com apoios de natureza fiscal.

Capítulo VII Candidaturas

15.º Apresentação e análise

- 1 - As candidaturas à concessão dos apoios previstos na presente Portaria devem ser apresentadas ao IEM, o qual facultará todas as informações e formulários necessários à instrução do respectivo processo.
- 2 - Compete ao IEM verificar a correcta instrução do processo, proceder à sua análise e proferir a decisão.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IEM efectua todas as diligências que considere necessárias, designadamente as seguintes:
 - a) Entrevista de avaliação da capacidade do promotor para implementação do projecto em causa;
 - b) Visita prévia às instalações do destinatário, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projecto.
- 4 - As candidaturas são objecto de decisão no prazo de 60 dias úteis após o seu registo no IEM, desde que se verifique a sua correcta instrução e a entrega de todos os elementos solicitados.
- 5 - O prazo referido no ponto anterior é alargado para 90 dias quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.
- 6 - Verificando-se a solicitação prevista no ponto anterior, os promotores dispõem de um prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega da documentação solicitada, sob pena de arquivamento da candidatura.
- 7 - Apenas podem ser aprovadas candidaturas que tenham cobertura na dotação orçamental disponível para o programa.

Capítulo VIII Concessão e pagamento dos apoios

16.º Formalização

- 1 - A concessão dos apoios para os projectos aprovados é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o(s) promotor(es) e o IEM.
- 2 - O modelo do contrato será conforme conteúdo a aprovar por despacho do Presidente do IEM.
- 3 - O contrato pode ser objecto de renegociação, por motivos devidamente justificados pelo promotor, na sequência de requerimento dirigido ao Presidente do IEM.

17.º Pagamento

- 1 - O pagamento do apoio financeiro devido pela criação de postos de trabalho, é feito mediante a apresentação dos documentos exigidos no Contrato de Concessão e do Formulário do Pedido de Pagamento de Prémios à Criação de Postos de Trabalho.

- 2 - No caso do beneficiário usufruir de ambas as modalidades de Apoio ao Investimento, o pagamento faz-se mediante a apresentação dos respectivos Formulários de Pagamento, nos seguintes moldes:
 - a) Um adiantamento correspondente a 20% do montante total aprovado do Apoio ao Investimento não reembolsável e reembolsos, com periodicidade mensal ou bimestral, das despesas efectuadas e pagas, até ao valor limite do montante total aprovado;
 - b) O apoio reembolsável é pago de uma só vez, após a verificação física, documental e contabilística da aplicação da totalidade do apoio não reembolsável.
- 3 - No caso de o beneficiário usufruir apenas do Apoio ao Investimento, na modalidade de apoio não reembolsável, o pagamento faz-se, mediante a apresentação dos respectivos Formulários de Pagamento, nos seguintes moldes:
 - a) Um adiantamento correspondente a 20% do montante total aprovado do apoio ao investimento;
 - b) Reembolsos, com periodicidade mensal ou bimestral, até 85% do valor total das despesas efectuadas e pagas, contra a apresentação de documentos justificativos da execução do plano de investimento;
 - c) Os restantes 15%, após a verificação física, documental e contabilística da aplicação da totalidade do investimento.
- 4 - Os pagamentos referidos nos pontos anteriores estão sujeitos à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, nomeadamente a manutenção da criação líquida de postos de trabalho.

18.º Divulgação dos Apoios

Os apoios financeiros concedidos no âmbito do presente diploma serão objecto de publicação, com periodicidade semestral, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos legais.

Capítulo IX Fiscalização

19.º Acompanhamento

- 1 - Os projectos financiados são objecto de acompanhamento e de controlo por parte do IEM, bem como de controlo e auditoria por parte das autoridades regionais, nacionais e comunitárias competentes.
- 2 - Os beneficiários devem guardar, organizar e manter permanentemente actualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projecto, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os até 31 de Dezembro de 2020, em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente os serviços do IEM, conforme dispõem os artigos 31.º, 32.º e 33.º, do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

- 3 - Os beneficiários ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho e do volume de emprego atingido por via do apoio financeiro durante, pelo menos, três anos, contados a partir da data de celebração do último contrato de trabalho.
- 4 - Nos casos em que aos beneficiários seja atribuído subsídio reembolsável, ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho e do volume de emprego atingido por via do apoio financeiro até ao final do período de amortização, sem prejuízo do cumprimento do período mínimo definido no ponto anterior.

20.º Controlo

- 1 - A verificação da execução do plano de investimento tem por base a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura ou nas alterações aprovadas, devendo aqueles manter-se afectos à actividade durante todo o período de acompanhamento do projecto.
- 2 - A referida verificação faz-se através da entrega dos documentos suporte e análise dos registos contabilísticos, devendo as despesas serem comprovadas no prazo previsto na alínea g), do n.º 6, do ponto 6.º.
- 3 - A não execução do projecto de investimento proposto é fundamento bastante para a resolução unilateral do contrato de concessão, com a consequente restituição dos apoios concedidos.

21.º Substituição de postos de trabalho

- 1 - Quando, por qualquer motivo, os trabalhadores cujo posto de trabalho tenha sido objecto de apoio cessem o seu contrato de trabalho, devem ser substituídos por outros, em condições idênticas às do posto substituído.
- 2 - Quando estiver em causa a substituição de postos de trabalho não apoiados que impliquem a redução do volume de emprego a que os beneficiários estão obrigados, estes devem comunicar, por escrito, ao IEM, logo que se observe a redução e providenciar a sua reposição no prazo de 60 dias.
- 3 - A não substituição nos termos previstos no ponto anterior, implica a devolução de um montante até 18 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada, garantida por lei na Região Autónoma da Madeira, por cada posto de trabalho em falta, nos termos previstos no n.º 3, do ponto 22.º.
- 4 - A comprovação das substituições é feita através da entrega da folha de remunerações.
- 5 - Sempre que ocorra a saída de trabalhador que ocupe um posto de trabalho apoiado, os beneficiários devem notificar por escrito o IEM, e proceder à abertura imediata de oferta de emprego.
- 6 - Após 45 dias úteis, e caso o beneficiário não admita nenhum dos trabalhadores enviados pelo IEM, procede à devolução do apoio financeiro, de acordo com a regra definida no n.º 3, do ponto 22.º.

- 7 - Quando não existam candidatos disponíveis no IEM, com as características exigíveis pelo programa, a substituição dos postos de trabalho pode ser efectuada por outras pessoas desempregadas e inscritas no IEM, por forma a possibilitar a manutenção do número de postos de trabalho apoiados durante todo o período legal de acompanhamento.
- 8 - Nos casos em que o beneficiário proponha a substituição por um desempregado inscrito no IEM mas com características diferentes das que tinha o anterior trabalhador, procede à devolução de eventuais majorações recebidas por aquele posto de trabalho.

22.º Incumprimento

- 1 - A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios financeiros previstos neste diploma, implica a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.
- 2 - O não cumprimento das condições de concessão do apoio implica igualmente a obrigação de reposição dos montantes atribuídos, acrescidos dos juros legais, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 - No caso do incumprimento da obrigação de manutenção de postos de trabalho apoiados, a reposição referida no número anterior é:
 - a) Integral, se o incumprimento acontecer no primeiro ano de acompanhamento;
 - b) Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.
- 4 - Caso o beneficiário não efectue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 5 - Os períodos de incumprimento suspendem a contagem do tempo de acompanhamento.

Capítulo X Disposições Finais

23.º Enquadramento Comunitário

Sem prejuízo no disposto no ponto 14.º, ao montante global dos incentivos a conceder aplica-se a regra prevista no Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios de minimis e demais regulamentos específicos, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 875/2007 da Comissão, de 24 de Julho e o Regulamento (CE) n.º 1535/2007 da Comissão, de 20 de Dezembro.

24.º Financiamento

- 1 - O IEM inscreve no seu orçamento em cada ano económico, as verbas necessárias para o cumprimento dos encargos resultantes da aplicação do presente diploma.

- 2 - O IEM providencia pelo co-financiamento comunitário do presente diploma no âmbito do Fundo Social Europeu, durante a vigência do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

25.º

Disposições finais e transitórias

- 1 - O regime previsto na presente Portaria aplica-se às candidaturas que ainda não tenham sido objecto de decisão final, e tenham sido apresentadas ao abrigo dos diplomas ora revogados, as quais, se for caso disso, podem ser reformuladas no prazo de 45 dias a contar da data de produção de efeitos deste diploma, sendo os promotores notificados para o efeito.
- 2 - Os titulares de candidaturas pendentes podem também requerer expressamente, no prazo referido no ponto anterior, a aplicação dos regimes contidos nos diplomas ora revogados.
- 3 - As candidaturas que foram aprovadas ao abrigo dos diplomas ora revogados, continuam a ser acompanhadas ao abrigo dos mesmos.
- 4 - Compete ao IEM elaborar todos os regulamentos e procedimentos técnico-normativos necessários à boa execução do presente diploma.

26.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Despacho de 5 de Agosto de 1998, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 185, II Série, de 25 de Setembro de 1998, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1-A/99, de 19 de Janeiro de 1999, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 65, de 5 de Abril e pela Portaria n.º 57-A/2007, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 47, de 31 de Maio;
- b) Portaria n.º 156/2002, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 116, I Série, de 4 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 57-A/2007, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 47, de 31 de Maio e pela Portaria n.º 63/2006, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 68, de 6 de Junho.

27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Julho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)